**RELATÓRIO**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 2023**

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2023**.

**I - Exposição da Matéria**

Em tramitação na Casa de Leis, o **Projeto de Decreto Legislativo 02/2023**, de autoria do **Vereador Alexandre Cintra**, institui a “Frente Parlamentar de Políticas Públicas em Defesa do Terceiro Setor”.

De acordo com o texto do Projeto, o objetivo da instituição desta Frente Parlamentar é fomentar, auxiliar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento das organizações da sociedade civil. O autor justifica a propositura considerando os efeitos que a pandemia de Covid 19 causaram no Brasil, levando em conta que muitas organizações civis precisaram interromper suas atividades durante a crise sanitária.

Muitas associações realizam um trabalho importante no desenvolvimento de políticas sociais, inclusive com parcerias com o Poder Público, dessa forma, o fortalecimento dessas associações podem representar também um fortalecimento de projetos voltados para a sociedade.

A Frente Parlamentar reunirá Vereadores e representantes de entidades públicas ou privadas, preocupadas em fortalecer as organizações civis, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa, e poderá participar de reuniões públicas pautadas na referida temática mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, promovidas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, fora do recinto da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**II - Do Mérito e Conclusões do Relator**

Em análise à matéria em estudos, observa-se os requisitos de Constitucionalidade da matéria dentro dos parâmetros necessários para sua continuidade pela sua legalidade, como também observamos se tratar de tema de interesse local, portanto, não há impedimentos para que as Comissões Permanentes da Câmara continuem com sua tramitação e apresentação à deliberação do Plenário da Casa.

A propositura se enquadra nos termos da Resolução n° 320 de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Portanto, a propositura segue o Regimento desta Casa de Leis e demais dispositivos legais.

Sendo assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de inconstitucionalidade.

Em relação ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Do ponto de vista financeiro, as despesas para execução deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme prevê a Resolução n° 320/2021, portanto, não vemos impedimentos neste sentido.

Portanto, não se vislumbram irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verificam óbices para continuidade da proposta apresentada pelo nobre vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Relator

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02 DE 2023, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 38 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto Legislativo n° 2 de 2023**

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente/Relatora

**VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro